DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1313/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20532/2014
PROTOCOLO	: 1471207
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2012
CONTRATADA	: MARIA MARQUES NONATO
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO DO IAGRO NO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 10.800,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da Dispensa de Licitação (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 2/2012 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato grosso do Sul – MS, por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO, e a Sra. Maria Marques Nonato, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, diretora-presidente à época.

O objeto é a locação de imóvel para a instalação de escritório do IAGRO no Município de Itaporã/MS, no valor global de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 2013/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação, da formalização contratual e dos termos aditivos com ressalva, em razão da remessa intempestiva dos documentos.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 7 DR. JAC n. 13418/2014, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados, com aplicação de multa, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da dispensa de licitação: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Os Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 2/2012 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Salienta-se que o instrumento contratual foi celebrado na data de **2/1/2012** e publicado na imprensa oficial em **2/2/2012,** com o valor global de **R$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), com vigência originária da data da sua assinatura até 31/12/2012.

O Termo Aditivo n. 1 tem como objeto a prorrogação do prazo da vigência até a data de 31/12/2013, sendo acrescido o valor contratual de **R$ 11.640,00** (onze mil, seiscentos e quarenta reais).

O Termo Aditivo n. 2 tem como objeto a prorrogação do prazo da vigência até a data de 31/12/2014, sendo acrescido o valor contratual de **R$ 12.300,00** (doze mil e trezentos reais).

Logo, o valor global do contrato acrescido dos aditamentos n. 1 e n. 2 perfaz o montante de **R$ 34.740,00** (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais);

Considerando que após a celebração do Termo Aditivo n. 2 a contratação atingiu o valor regimental para a remessa de documentos, conforme estipula o art. 206 do RITC/MS, a responsável pelo órgão encaminhou toda a documentação obrigatória, tempestivamente, para esta Corte de Contas tendo em conta que o referido aditamento foi publicado na imprensa oficial na data de **28/1/2014** e o envio se deu na data de **30/1/2014**, atendendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho parcialmente o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da Dispensa de Licitação (1ª fase), celebrada entre o Estado de Mato grosso do Sul – MS, por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO, e a Sra. Maria Marques Nonato, constando como ordenadora de despesas a

Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, diretora-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "b", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 2/2012 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120,III, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

5. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 13 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs